

DECRETO Nº 14 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre as medidas de retomada segura para o funcionamento dos setores da economia de forma controlada, para o combate ao coronavírus em conformidade com o Plano São Paulo ."

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID – 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual 64.881 de 22 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo:

Considerando o aumento na curva de novos casos de COVID-19,

Considerando o abrupto aumento da procura por atendimento de Síndrome Gripal nas unidades de atendimento no Município de São Miguel Arcanjo;

Considerando a fundamentação técnica apresentada pela Secretaria de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, como medida de quarentena com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo-SP

Paragrafo único – As medidas previstas neste decreto são aplicáveis até 28 de fevereiro de 2.022.

Art. 2° - Ficam proibidos a realização de eventos, com ou sem controle de público, inclusos shows em pé e pistas de dança.

8000



São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Art. 3º - Durante a vigência da medida de quarentena, fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, culturais, religiosos e prestadores de serviços, desde que sejam respeitadas as medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas, bem como adotar medidas específicas para evitar aglomerações, especialmente definidas pelo Plano São Paulo, do Governo Estadual..

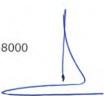
Paragrafo Único – Os horários de encerramento das atividades devem ser limitadas ao previsto na Lei Municipal nº 2.869 de 13/11/2007.

Art. 4º - Para fins do disposto neste Decreto, deve ser observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e cumprimento dos protocolos de higiene devem ser seguidos de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 5º - Em casos de constatação de desrespeito às normas municipais de combate ao Coronavírus(COVID-19), fica o infrator submetido à sanção de multa de 50(cinquenta) UFESPs(Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente a R\$ 1.454,50 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e interditados e, em caso de reincidência, serão novamente multados e terão seus Alvarás de Funcionamento cassados conforme Artigo 72 da Lei Municipal 2.869 de 13/11/2007, Código de Posturas do Município de São Miguel Arcanjo.

Art. 6° - A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como das polícias Militar e Civil.

Art. 7° - A população poderá DENUNCIAR o descumprimento das normas de proteção e prevenção ao COVID-19, previstas neste decreto, através dos canais oficiais do município e no canal da polícia militar no 190, que deverão ser amplamente divulgados.





São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Art. 8º As medidas ora determinadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Ficam revogados todas as disposições em contrário.

São Miguer Arcanjo, 03 de fevereiro de 2022.

PAULO RICARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

ANA PAULA BIANCHI DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração